



LEI N. 3.392/PMC/2014

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE
IMÓVEL URBANO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS SURDOS ÁGUIA DE CACOAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de direito real de uso à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS ÁGUIA DE CACOAL - APASA, inscrita no CNPJ sob o n. 04.415.512/0001-09, do imóvel urbano denominado Lote 176, da Quadra 58, Setor 06, com área total de 5.659,86 m², localizado na Rua Olavo Bilac, esquina com Rua José de Anchieta, Conjunto Habitacional Nova Esperança, a fim da entidade concessionária utilizá-lo no desenvolvimento de projetos que beneficiem a comunidade de pessoas portadoras de deficiência auditiva.

Parágrafo Único. A concessão de direito real de uso do lote em favor da entidade beneficiária destina-se a construção do Núcleo de Geração de Emprego e Renda dos Portadores de Deficiência Auditiva do Município de Cacoal.

Art. 2º Fica a concessionária obrigada a iniciar a construção do Núcleo de Geração de Emprego e Renda no prazo de até 12 (doze) meses e a concluí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 3º O não cumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Lei por parte da concessionária, implicará na perda da área concedida, através de reversão ao Município, com conseqüente revogação da concessão de direito real de uso com encargos e perda de eventuais benfeitorias sem qualquer indenização, aplicável também em caso de desvirtuamento de sua finalidade, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 4º O imóvel concedido foi avaliado pelo órgão competente, conforme Laudo de Avaliação, Levantamento topográfico e Memorial descritivo, constantes do Processo Administrativo n. 3009/BRANCO/2006.

Art. 5º Fica justificado o interesse público na presente concessão de direito real de uso em razão da necessidade de estabelecer políticas públicas voltadas a atender às pessoas portadoras de necessidades especiais, mesmo que por meio de associações de classe.

Art. 6º A concessionária deverá manter no imóvel, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, uma placa indicando que o imóvel foi objeto de concessão com encargos pelo Município de Cacoal, constando o número da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Art. 7º A concessionária arcará com os ônus de transferência, escritura e registro da área junto aos órgãos competentes.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 2.250/2007.

Cacoal/RO, 08 de outubro de 2014.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS
Procurador Geral do Município
OAB/RO 6248